



**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM**

Nº do Processo: **5564/2024**

Data de Protocolo: **22/10/2024 08:29:57**

Tipo

**Projeto de Lei**

Número

**360/2024**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**Maisa Mitidieri**

Ementa/Assunto:

Institui a “Semana Estadual do Brincar”





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024**

**Autoria: Deputada Maisa Mitidieri**

**Institui a “Semana Estadual do Brincar”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Estadual do Brincar”, a ser realizada, anualmente, de 23 a 28 de maio, passando a integrar no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 2º A Semana Estadual do Brincar têm como objetivos:

I - Valorizar o direito ao brincar na educação infantil e fortalecer a importância das brincadeiras no desenvolvimento das crianças na primeira infância.

II - Promover atividades lúdicas e educativas que estimulem a criatividade, a socialização e o aprendizado;

III - Reforçar a relevância da brincadeira e conscientizar a sociedade sobre os direitos das crianças ao brincar para o desenvolvimento de uma infância integral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 17 de outubro de 2024.**

**Maisa Mitidieri**  
**Deputada Estadual (PSD)**





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei visa instituir a “Semana Estadual do Brincar”, a ser realizada, anualmente, de 23 a 28 de maio, passando a integrar no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Conforme estabelece a Lei Federal 14.826 de 20 de março de 2024, em seu artigo 3º é dever do Estado, da família e da sociedade proteger, preservar e garantir o direito ao brincar a todas as crianças.

O brincar é uma atividade essencial para o desenvolvimento integral e saudável das crianças, abrangendo aspectos cognitivos, emocionais, sociais e físicos. Estudos mostram que o brincar estimula a criatividade, a imaginação e a capacidade de resolução de problemas, contribuindo para o aprendizado e a formação de vínculos sociais.

A criação da Semana Estadual do Brincar visa não apenas celebrar essa prática, mas também reforçar a necessidade de ambientes seguros e estimulantes para que as crianças possam brincar livremente.

A semana dedicada ao brincar permitirá que escolas, famílias e comunidades se unam em torno de atividades lúdicas, reforçando a importância de jogos e do lazer como direitos das crianças.

Além disso, essa iniciativa busca sensibilizar a sociedade sobre o papel do brincar na formação de cidadãos mais criativos, colaborativos e felizes. Ao promover eventos e ações educativas, a Semana Estadual do Brincar se tornará uma oportunidade para que todos se engajem na construção de um ambiente mais acolhedor e conseqüentemente na formação de sua cidadania.

Assim, a instituição dessa semana não só celebra o ato de brincar, mas também reafirma o compromisso do Estado de Sergipe com os direitos das crianças.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Certo da compreensão dos Nobre Pares, que compõem esta Casa Legislativa, solicito a apoio para aprovação do presente projeto de lei.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 17 de outubro de 2024.**

**Maisa Mitidieri**  
**Deputada Estadual (PSD)**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003400340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Maisa Mitidieri** em 21/10/2024 12:28

Checksum: **FA5352C3F92EDA4C87634E644E38A0C487ED3D98BFD49B5CA92399E9B85022C5**





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

## **DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 360/2024**

**Autoria:** Maisa Mitidieri

---

Proposição Protocolada.

Aracaju, 22 de outubro de 2024

**SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3700320036003800380034003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.